



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

[- Revogado pela Lei Complementar nº 58, de 04-07-2006, art. 69, I.](#)

[- Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.501, de 19-10-2001.](#)

~~Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**TÍTULO I**~~

~~**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**~~

~~**CAPÍTULO I**~~

~~**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**~~

~~Art. 1º— Esta lei complementar reorganiza a Procuradoria-Geral do Estado, define a sua competência e a dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico da carreira do Procurador do Estado.~~

~~**CAPÍTULO II**~~

~~**DA ORGANIZAÇÃO**~~

~~Art. 2º— A Procuradoria-Geral do Estado é constituída basicamente dos seguintes órgãos:~~

~~I— superiores:~~

~~a) Gabinete do Procurador-Geral;~~

~~b) Conselho de Procuradores;~~

~~c) Subprocuradoria-Geral;~~

~~- Acrescida pela Lei Complementar nº 28, de 12-1-2000, art. 1º -~~

~~II— de assessoramento superior:~~

~~a) Assessoria de Gabinete;~~

~~b) Núcleo de Apoio Técnico;~~

~~III— de execução de atividades jurídicas:~~

~~a) Procuradoria Judicial;~~

~~b) Procuradoria Fiscal;~~

~~- Revogada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~c) Procuradoria Administrativa;~~

~~d) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;~~

~~- Revogada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~e) Procuradoria Trabalhista;~~

~~f) Procuradoria de Assistência Judiciária;~~

~~g) Procuradoria do Estado na Capital Federal;~~

~~h) Procuradorias Regionais;~~

~~i) Representações;~~

~~j) Subprocuradoria Fiscal;~~

~~- Acrescida pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~IV— auxiliar: Centro de Estudos;~~

~~V— de administração:~~

~~a) Superintendência de Administração e Finanças;~~

~~b) Serviço de Administração das Procuradorias;~~

e) Núcleo de Informática.

~~Parágrafo único—A Assessoria do Gabinete do Procurador Geral, a Procuradoria do Estado na Capital Federal, as Procuradorias Regionais, as Procuradorias Especializadas, a Subprocuradoria Fiscal e o Centro de Estudos serão dirigidos por integrantes da carreira de Procurador do Estado.~~

~~— Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~Parágrafo único—A Assessoria do Gabinete do Procurador Geral, a Procuradoria do Estado na Capital Federal, as Procuradorias Regionais, as Procuradorias Especializadas e o Centro de Estudos serão dirigidos por Procuradores-Chefes.~~

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º—~~À Procuradoria Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria do Estado, compete:~~

~~—Vide Decreto nº 5.556, de 18-02-2002.~~

~~I—representar judicial e extrajudicialmente o Estado;~~

~~II—exercer as funções de consultoria jurídica dos órgãos do Poder Executivo do Estado;~~

~~III—promover a cobrança da dívida ativa estadual;~~

~~IV—promover a ação civil pública;~~

~~V—prestar assistência judiciária aos necessitados;~~

~~—Vide Lei nº 9.785, de 7-10-1985.~~

~~VI—promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;~~

~~VII—prestar assessoramento jurídico às entidades (órgãos) da administração indireta do Estado, em caso de necessidade, a critério do Procurador Geral.~~

~~VIII—exercer outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.~~

~~—Vide Lei nº 13.945, de 13-11-2001, art. 2º.~~

~~§ 1º—Na defesa dos direitos ou interesses do Estado, os órgãos ou entidades da Administração Estadual fornecerão, mediante requisição, os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação da Procuradoria Geral do Estado, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade estadual.~~

~~§ 2º—As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.~~

~~§ 3º—A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1.988.~~

~~— Vide Decreto nº 5.556, de 18-2-2002.~~

## **TÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

### **CAPÍTULO I DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 4º—~~A Procuradoria Geral do Estado é dirigida pelo Procurador Geral, escolhido entre os procuradores do Estado de Goiás e nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado.~~

~~—Redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 12-1-2000, art. 2º, e vigência a partir de 1-1-2003.~~

~~Art. 4º—A Procuradoria Geral do Estado é dirigida pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas e representação de Secretário de Estado.~~

~~Parágrafo único—O Procurador Geral do Estado é auxiliado pelo Subprocurador Geral, escolhido entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado de Goiás e nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~—Redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 12-1-2000, art. 2º, e vigência a partir de 1-1-2003.~~

Art. 5º—~~São atribuições do Procurador Geral, com prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:~~

~~I—dirigir a Procuradoria Geral do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;~~

~~II—propor ao Governador do Estado a anulação de atos administrativos da administração direta e autárquica;~~

~~III—propor ao Governador do Estado o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;~~

~~IV—receber citações e notificações nas ações propostas contra o Estado;~~

~~V—avocar a defesa de interesse da Fazenda Estadual em qualquer ação ou processo;~~

~~VI—desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Estado, mediante autorização do Governador;~~

~~VII—autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Governador;~~

**NOTA:**—Decreto de 25 de março de 1999 (D.O. de 30-3-1999, autoriza “O Procurador Geral do Estado a consentir sempre que o interesse público o exigir, a não interposição de recursos em processos de ações judiciais em que a Procuradoria Geral do Estado atuar como representante do Estado de Goiás, ressalvados os de natureza fiscal.”

~~VIII—sugerir ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta,~~

providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público;

~~IX — apreciar em grau de conclusividade, aprovando-os ou não, os pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas Procuradorias Especializadas;~~

~~X — firmar, como representante legal do Estado de Goiás, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;~~

~~XI — conceder benefícios e vantagens aos Procuradores do Estado e servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado;~~

~~XII — superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~XIII — designar Procurador do Estado para prestar assessoramento jurídico às entidades (órgãos) da administração indireta, quando o interesse do Estado ou do órgão justificar a medida.~~

~~XIV — presidir o Conselho de Procuradores;~~

~~XV — indicar e enviar bianualmente, ao Senhor Governador do Estado, o nome do (s) Procurador (s), nos termos do art. 11, § 1º.~~

~~§ 1º — Os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Estado ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos serão firmados pelo Procurador Geral.~~

~~§ 2º — Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os contratos, convênios e ajustes celebrados pelo Estado serão firmados pelo Procurador Geral conjuntamente com o titular da Pasta a que estiverem afetos.~~

~~§ 3º — Compete ao Subprocurador Geral do Estado substituir o Procurador Geral nas suas faltas, ausências e impedimentos, bem como exercer outras atribuições que vierem a lhe ser cominadas por decreto.~~

~~— Acrescido pela Lei Complementar nº 28, de 12-1-2000, art. 3º.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

~~Art. 6º — O Gabinete do Procurador Geral do Estado tem por finalidade prestar assistência ao titular da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:~~

~~I — coordenar a representação do Procurador Geral;~~

~~II — preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria;~~

~~III — auxiliar o Procurador Geral em suas tarefas técnicas.~~

~~Parágrafo único — Contará o Gabinete do Procurador Geral com uma Chefia de Gabinete, cujas atribuições serão definidas em regulamento.~~

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DE PROCURADORES**

~~Art. 7º — O Conselho de Procuradores compõe-se de:~~

~~I — membros natos:~~

~~a) o Procurador Geral do Estado, que o presidirá;~~

~~b) os Procuradores Chefes das Procuradorias Especializadas, da Subprocuradoria Fiscal e do Centro de Estudos;~~

~~— Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~b) os Procuradores Chefes das Procuradorias Especializadas e do Centro de Estudos;~~

~~c) o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado, com direito a voz e sem direito a voto.~~

~~§ 1º — Os Procuradores Chefes da Procuradoria do Estado na Capital Federal e das Procuradorias Regionais integrarão o Conselho quando houver deliberação sobre matéria diretamente relacionada com a sua área de atuação.~~

~~II — membros eleitos: um representante de cada classe da carreira de Procurador do Estado e um representante dos Assessores do Gabinete do Procurador Geral, escolhidos bianualmente por seus pares.~~

~~§ 2º — Substituirão os membros eleitos do Conselho, em suas faltas e impedimentos, e completarão o biênio de mandato, em caso de vacância, os respectivos suplentes, escolhidos na mesma ocasião e pela mesma forma dos titulares.~~

~~Art. 8º — Além de outras atribuições definidas em regulamento, compete ao Conselho de Procuradores:~~

~~I — propor ao Procurador Geral do Estado a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades operativas da Procuradoria Geral;~~

~~II — pronunciar-se sobre matéria de caráter institucional, mediante proposição do Procurador Geral do Estado;~~

~~III — deliberar sobre promoção na carreira de Procurador do Estado;~~

~~IV — exercer a função corregedora, deliberando sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares concernentes à carreira de Procurador do Estado;~~

~~Vide Resolução nº 01/02, do Conselho de Procuradores (D.O. de 5-3-02, pág. 3).~~

~~V — avaliar o desempenho de Procuradores do Estado, no cumprimento de estágio probatório;~~

~~VI — apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração de atos praticados pelo Procurador-Geral pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas inerentes à carreira de Procurador do Estado;~~

~~VII — estabelecer normas gerais sobre concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado.~~

~~Parágrafo único — O regimento interno do Conselho disporá sobre seu funcionamento, competência dos órgãos respectivos, deliberações, normas eleitorais e outras matérias pertinentes.~~

### **TÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I** **DA ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

~~Art. 9º — A Assessoria do Gabinete tem por finalidade dar assistência técnico-jurídica ao Procurador-Geral do Estado em matéria de sua competência.~~

~~Parágrafo único — Servirão ao Gabinete, com funções de Assessores, até o limite de 10 (dez), Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento.~~

#### **CAPÍTULO II** **DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

~~Art. 10 — O Núcleo de Apoio Técnico tem por finalidade prestar assistência técnica ao Procurador-Geral em matérias específicas das áreas de ciências econômicas, ciências contábeis, engenharia e jornalismo.~~

~~Parágrafo único — Integrarão o Núcleo de Apoio Técnico um economista, um contador e um engenheiro, indicados pelo Procurador-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento.~~

### **TÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I** **DO PROCURADOR-CHEFE**

~~Art. 11 — Além de outras atribuições definidas em regulamento, compete ao Procurador-Chefe supervisionar os serviços jurídicos e administrativos de sua Procuradoria, em especial:~~

~~I — orientar e coordenar o funcionamento da unidade;~~

~~II — distribuir os processos administrativos e ou ações judiciais que lhes forem encaminhados;~~

~~III — conhecer dos pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado que servirem junto à respectiva unidade, submetendo-os ao Procurador-Geral, com as observações complementares que entender necessárias;~~

~~IV — prestar ao Procurador ou ao Procurador-Geral as informações e esclarecimentos sobre matérias que lhes forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;~~

~~V — será de dois anos o período em que o Procurador responderá pela respectiva Chefia, podendo haver uma recondução.~~

~~§ 1º — O Procurador-Chefe será nomeado pelo Governador dentre os Procuradores do Estado em atividade ou aposentados, indicados pelo Procurador-Geral.~~

~~§ 2º — Em caso de afastamento temporário, o Procurador-Chefe será substituído por ato do Procurador-Geral, conferindo-se ao substituto os mesmos direitos e prerrogativas do titular, inerentes ao cargo de provimento em comissão.~~

#### **CAPÍTULO II** **DA PROCURADORIA JUDICIAL**

~~Art. 12 — Compete à Procuradoria Judicial:~~

~~I. representar o Estado em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa, em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa de outras Procuradorias Especializadas ou da Subprocuradoria Fiscal;~~  
~~— Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~I — representar o Estado em juízo ativa e passivamente e promover sua defesa, em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa de outras Procuradorias Especializadas;~~

~~II. emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais e administrativos em que o Estado tenha interesse, exceto nas de competência privativa da Subprocuradoria Fiscal;~~  
~~— Redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~II — emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Estado tenha interesse.~~

~~III. promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado, incorporando-as ao patrimônio estadual, e propor sua destinação, na forma da lei;~~  
~~— Acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

~~IV. promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;~~

~~- Acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

V. praticar outros atos na esfera de sua competência, definidos em regulamento ou regimento interno.

~~- Acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

### **CAPÍTULO III** **DA PROCURADORIA FISCAL**

**Art. 13—**Compete à Procuradoria Fiscal:

~~—Revogado pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

- ~~I—promover a cobrança judicial e amigável da dívida ativa do Estado;~~
- ~~II—representar a Fazenda do Estado nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos a matéria tributária ou fiscal;~~
- ~~III—sugerir ao Procurador Geral do Estado a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Estado, suas autarquias e fundações;~~
- ~~IV—opinar, quando solicitada, em matérias tributária e fiscal de interesse da Fazenda Estadual e prestar assessoramento jurídico em matéria tributária ou fiscal;~~
- ~~V—representar a Fazenda Estadual nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens e nos de falência e concordata;~~
- ~~VI—sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominante;~~
- ~~VII—elaborar, em matéria de sua competência, as minutas de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;~~
- ~~VIII—exercer outras atividades correlatas.~~

~~§ 1º—Para atingir seus objetivos institucionais, a Procuradoria Fiscal poderá atuar em colaboração com a Secretária da Fazenda.~~

~~§ 2º—Nas ações de execução fiscal, havendo composição amigável, com pagamento integral ou parcelamento do débito fiscal, a Secretária da Fazenda fixará os honorários advocatícios a que se refere o art. 51 desta lei, obedecendo um percentual mínimo de 3% (três por cento), devendo a Procuradoria Fiscal ser informada dos termos do acordo, para fins de suspensão ou desistência de ação.~~

~~§ 3º—Os honorários advocatícios não serão objeto de parcelamento, devendo serem quitados antecipadamente pela parte executada.~~

### **CAPÍTULO IV** **DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14—**Compete à Procuradoria Administrativa:

- ~~I—emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;~~
- ~~II—minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos a matéria de sua especialidade;~~
- ~~III—minutar contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;~~
- ~~IV—elaborar anteprojetos de lei e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, quando solicitados;~~
- ~~V—opinar sobre a organização do serviço público, quando consultada.~~

### **CAPÍTULO V** **DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

**Art. 15—**Compete à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

~~—Revogado pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.~~

- ~~I—representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;~~
- ~~II—promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado, incorporando-as ao patrimônio estadual, e propor sua destinação, na forma da lei;~~
- ~~III—promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;~~
- ~~IV—inventariar e cadastrar os imóveis estaduais, procedendo aos necessários registros e mantendo-os sempre atualizados, quanto aos respectivos valores e sucessivas mutações físicas, promovendo os registros imobiliários em matéria de sua competência;~~
- ~~V—zelar pela guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou ainda não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração;~~
- ~~VI—promover a guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público;~~
- ~~VII—emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder a consultas que lhe forem feitas a respeito de~~

questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;

VIII—praticar outros atos na esfera de sua competência, definidos em regulamento ou regimento interno.

#### **CAPÍTULO VI** **DA PROCURADORIA TRABALHISTA**

Art. 16—Compete à Procuradoria Trabalhista:

I—representar o Estado, ativa e passivamente, nas ações e processos do interesse da administração direta versando sobre litígios de natureza trabalhista;

II—emitir parecer em processos sobre assuntos administrativos e trabalhistas, especialmente os relacionados com ações judiciais, cuja decisão possa afetar interesse jurídico do Estado;

III—prestar assistência judicial de natureza trabalhista às autarquias e fundações instituídas pelo Estado, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista sob seu controle, por solicitação dos respectivos titulares e mediante autorização do Procurador Geral.

#### **CAPÍTULO VII** **DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Art. 17—Compete à Procuradoria de Assistência Judiciária prestar assistência aos legalmente necessitados.

§ 1º—A assistência judiciária compreende as instâncias cível, criminal, trabalhista e administrativa, no âmbito da justiça Estadual e ou Federal.

§ 2º—A Procuradoria de Assistência Judiciária, será integrada por advogados, organizados em Quadro de Pessoal a ser instituído por lei.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL**

Art. 18—À Procuradoria do Estado na Capital Federal compete:

I—acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado, em tramitação perante os Tribunais com sede na Capital Federal, mantendo informadas as demais procuradorias especializadas;

II—intervir, representando o Estado, nos processos a que se refere o inciso anterior;

III—fornecer, às procuradorias especializadas, mensalmente, a relação dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, em que o Estado for parte;

IV—acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando o Procurador Geral a respeito de qualquer assunto de interesse peculiar para a Procuradoria Geral do Estado;

V—prestar assistência aos Procuradores do Estado que viajarem em missão de serviço à Capital Federal;

VI—exercer outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS PROCURADORIAS REGIONAIS** —Instituídas pela Lei nº 14.088, de 8-3-2002.

Art. 19—Compete às Procuradorias Regionais:

I—patrocinar em juízo os interesses do Estado, suas autarquias e fundações nas causas que tramitem perante as comarcas com sede no território da respectiva região, observada a orientação geral, na respectiva matéria, adotada pelas procuradorias especializadas;

II—atuar, em articulação com a Procuradoria Fiscal, em processos de competência daquela especializada;

III—exercer outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO X** **DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 20—Junto às Secretarias de Estado, aos Tribunais, às autarquias e fundações do Estado poderá funcionar uma Representação da Procuradoria Geral do Estado, a cargo de um ou mais Procuradores designados pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 21—Compete às Representações:

I—exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos de interesse do Estado, indicando às autoridades competentes as providências pertinentes à área judicial;

II—coordenar, dirigir e supervisionar os serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas;

III—opinar em processos administrativos e sobre editais de licitações e de concursos de interesse das autarquias e fundações;

IV—exercer outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO XI** **DA SUBPROCURADORIA-FISCAL** —Acrescido pela Lei Complementar nº 38, de 9-1-2003.

~~Art. 21A. A Subprocuradoria Fiscal, dirigida por integrante da carreira de Procurador do Estado, contará com quantitativo mínimo de procuradores, a ser determinado em decreto, e terá sua sede na Secretaria da Fazenda.~~

~~§ 1º. O Procurador-Chefe da Subprocuradoria Fiscal será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 2º. O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Procurador-Chefe da Subprocuradoria Fiscal as atribuições que se façam necessárias ao alcance de eficácia na cobrança da dívida ativa do Estado, de suas autarquias e fundações.~~

~~Art. 21B. À Subprocuradoria Fiscal compete:~~

~~I—promover a cobrança judicial e amigável da dívida ativa do Estado;~~

~~II—representar a Fazenda do Estado nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos a matéria tributária ou fiscal;~~

~~III—sugerir ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário da Fazenda a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Estado, suas autarquias e fundações;~~

~~IV—opinar, quando solicitada, em matérias tributária e fiscal de interesse da Fazenda Estadual e prestar assessoramento jurídico em matéria tributária ou fiscal;~~

~~V—representar a Fazenda Estadual nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens e nos de falência e concordata;~~

~~VI—sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominante;~~

~~VII—elaborar, em matéria de sua competência, as minutas de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;~~

~~VIII—exercer outras atividades correlatas.~~

~~§ 1º. Para atingir seus objetivos institucionais, a Subprocuradoria Fiscal deverá atuar em colaboração com a Secretaria da Fazenda.~~

~~§ 2º. Nas ações de execução fiscal, havendo composição amigável, com pagamento integral ou parcelamento do débito fiscal, a Secretaria da Fazenda fixará os honorários advocatícios a que se refere o art. 51 desta lei, obedecendo a um percentual mínimo de três por cento, devendo a Subprocuradoria Fiscal ser informada dos termos do acordo, para fins de suspensão ou desistência de ação.~~

~~§ 3º. Os honorários advocatícios não serão objeto de parcelamento, devendo ser quitados antecipadamente pela parte executada.~~

## **TÍTULO V DO ÓRGÃO AUXILIAR**

### **CAPÍTULO ÚNICO DO CENTRO DE ESTUDOS**

~~Art. 22. Compete ao Centro de Estudos:~~

~~I—participar da organização de concursos para ingresso na carreira de Procurador do Estado e da seleção de estagiários;~~

~~II—organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos, inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização e atividades correlatas;~~

~~III—divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;~~

~~IV—efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;~~

~~V—centralizar e promover a interligação da Procuradoria-Geral do Estado com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação, mantendo banco de dados atualizado;~~

~~VI—estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;~~

~~VII—supervisionar a publicação da Revista de Direito e publicar estudos jurídicos e boletins periódicos versando sobre matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da Administração Pública;~~

~~VIII—supervisionar os serviços da biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado, cuidando para que seu acervo esteja permanentemente atualizado;~~

~~Parágrafo único. A Revista de Direito será dirigida por um Editor, designado pelo Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira.~~

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

~~Art. 23. Os órgãos de Administração são incumbidos do planejamento, da coordenação e execução dos serviços específicos de cada área, estruturados e definidos em regulamento.~~

## **TÍTULO VII**

## DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

### **CAPÍTULO I** DAS CLASSES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 24—A carreira de Procurador do Estado é constituída das seguintes classes:

I—Procurador do Estado de 1ª Categoria;

II—Procurador do Estado de 2ª Categoria;

III—Procurador do Estado de 3ª Categoria;

Parágrafo único—O cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria constitui a classe inicial da carreira.

### **CAPÍTULO II** DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 25—O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á na classe inicial, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único—VETADO.

Art. 26—O concurso será organizado de acordo com normas gerais baixadas pelo Conselho de Procuradores, cabendo ao Procurador Geral expedir as instruções especiais.

### **CAPÍTULO III** DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO COMPROMISSO

Art. 27—Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Estado serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação em concurso.

Art. 28—Os Procuradores do Estado tomarão posse perante o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO IV** DO REGIME DE TRABALHO

Art. 29—Os integrantes da carreira de Procurador do Estado, que exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica do Poder Executivo, sujeitam-se ao regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições institucionais.  
—Vide Decreto nº 5.556, de 18-02-2002.

### **CAPÍTULO V** DAS PRERROGATIVAS

Art. 30—Além das previstas nas Constituições da República e do Estado, são prerrogativas do Procurador do Estado:

I—não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II—requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III—requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV—ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Estado e ter acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

### **CAPÍTULO VI** DOS DEVERES

Art. 31—São deveres do Procurador do Estado:

I—assiduidade;

II—pontualidade;

III—urbanidade;

IV—lealdade às instituições a que serve;

V—desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI—guardar sigilo profissional;

VII—obedecer às ordens superiores;

VIII—proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;

IX—frequentar seminários, cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional, promovidos pelo Centro de Estudo;

~~X—representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.~~

## ~~CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO~~

~~Art. 32—O regime jurídico da carreira de Procurador do Estado é o estatutário, previsto na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1.988.~~

## ~~CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO~~

~~Art. 33—A promoção dos integrantes da carreira de Procurador do Estado far-se-á alternadamente por antigüidade e merecimento, com a observância, no caso de merecimento, de critérios objetivos de aferição, considerando-se, inclusive, a freqüência e o aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento.~~

~~Art. 34—A promoção será feita sempre que houver vaga, respeitado o interstício de 2 (dois) anos na respectiva categoria, salvo se não houver postulante que satisfaça esse requisito.~~

~~Art. 35—Será obrigatoriamente promovido o Procurador do Estado que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, figurar em lista de merecimento.~~

## ~~TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 36—A extensão de decisões judiciais, transitadas em julgado, a quem não houver sido parte nos processos das respectivas ações, dependerá de prévia audiência da Procuradoria Geral do Estado e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 37—A celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, dependerá de prévia autorização do Governador e audiência da Procuradoria Geral do Estado, competindo ao titular desta ou a Procurador do Estado credenciado a representação do Estado, juntamente com a autoridade administrativa competente.~~

~~**NOTA:** O art. 2º da Lei nº 13.945, de 13-11-2001, estabelece:~~

~~“Art. 2º—Quaisquer acordos administrativos ou judiciais envolvendo as empresas CERNE, CRISA e EMATER, em liquidação, só poderão ser efetivados após audiência da Procuradoria Geral do Estado e autorização expressa do Governador do Estado.”~~

~~Parágrafo único—Em casos especiais e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a audiência prevista neste artigo poderá ser dispensada.~~

~~Art. 38—Os contratos, ajustes e convênios a serem celebrados pelos órgãos da administração indireta serão apreciados e minutados pelas respectivas assessorias jurídicas, podendo ser submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, se o titular do órgão interessado julgar necessário.~~

~~—Vide Lei nº 13.945, de 13-11-2001.~~

~~Art. 39—Os quantitativos das classes de Procurador do Estado de 1ª, 2ª e 3ª Categorias são fixados, respectivamente, em 40 (quarenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta).~~

~~Art. 40—Os atuais Procuradores de 4ª Categoria serão, com a aprovação da presente lei, automaticamente promovidos para a 3ª Categoria, ficando assegurado o direito de contar o tempo de exercício prestado na categoria extinta, para as promoções posteriores.~~

~~Art. 41—Os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado deverão ser fixados com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra categoria.~~

~~—Vide Leis nºs 13.456, de 016-04-1999.~~

~~—Vide Decreto nº 4.922/98.~~

~~Art. 42—Os Procuradores do Estado investidos nas funções de Assessor de Gabinete e de Procurador Chefe, sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, serão titulados em cargos em comissão com Símbolos DAS-2 e CDS-1, respectivamente.~~

~~—Vide Leis nºs 13.456, de 16-4-1999, art. 11, IX e art. 12, § 3º, 13.996, de 12-12-2001.~~

~~—Vide Decreto nº 4.922, de 3-7-1998.~~

~~Art. 43—O Procurador do Estado investido na função de Assessor Chefe de Gabinete do Procurador Geral, sujeito à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, será titulado em cargo em comissão com Símbolo DAS-1.~~

~~—Vide Leis nºs 13.456, de 16-4-1999, art. 11, IX e art. 12, § 3º, 13.996, de 12-12-2001.~~

~~Art. 44—Os integrantes do Núcleo de Apoio Técnico, sujeitos à mesma jornada prevista no artigo anterior, serão titulados em cargos em comissão de Símbolo DAS-2.~~

~~—Vide Decreto nº 4.922, de 03-07-1998.~~

~~Art. 45—O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, mediante ato próprio, Procuradorias Regionais, conforme a necessidade do serviço.~~

~~Parágrafo único—No caso deste artigo, é facultado ao Governador criar o respectivo cargo de Procurador Chefe, CDS-1.~~

~~Art. 46—REVOGADO.~~

~~- Revogado pela Lei Complementar nº 28, de 12-1-2000, art. 6º.~~

~~Art. 46—Fica extinto, a partir da primeira vacância, o cargo de Subprocurador Geral do Estado.~~

~~Parágrafo único—Extinto o cargo de Subprocurador Geral, o Procurador Geral do Estado será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Procurador Chefe da Assessoria do Gabinete.~~

~~Art. 47—Aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Estado não se aplica a vedação do exercício da advocacia fora do~~

~~âmbito de suas atribuições institucionais, prevista no art. 29 desta lei.~~

~~Art. 48—Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os exemplares decorrentes de processos de reprodução e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria Geral do Estado, devidamente autorizado.~~

~~Art. 49—O quadro de pessoal de serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado será instituído por lei.~~  
~~—Vide Lei nº 14.190, de 4-7-2002.~~

~~Art. 50—VETADO.~~

~~Art. 51. Nas causas em que o Estado figure como parte, os honorários advocatícios serão distribuídos de conformidade com as seguintes regras:~~  
~~—Redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 18-12-2003.~~

~~Art. 51—Ficam estabelecidas as seguintes regras com relação aos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais, nas quais o Estado figure como parte:~~

~~I—70% (setenta por cento) a serem partilhados entre os Procuradores do Estado, em atividade, mediante critérios fixados pelo Procurador Geral e tendo em vista o interesse da produtividade dos serviços jurídicos;~~  
~~—Redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 18-12-2003.~~

~~I—25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à aquisição de obras, publicações e equipamentos para o Procuradoria Geral do Estado, incluindo a Procuradoria de Assistência Judiciária, e para o custeio da realização e participação dos Procuradores do Estado em cursos, seminários e congressos, devendo tais recursos ser geridos através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO—FUNPROGE, criado pela Lei nº 10.067, de 7 de julho de 1986;~~  
~~—Vide Decreto nº 5.074, de 9-7-1999.~~

~~II—30% (trinta por cento) a serem destinados ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, FUNPROGE.~~  
~~—Redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 18-12-2003.~~

~~II—25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Assistência Judiciária, previsto no art. 11 da Lei nº 9.785, de 7 de outubro de 1985, para pagamento da remuneração devida aos advogados defensores dativos, pelos serviços prestados aos necessitados na forma do mencionado diploma legal;~~

~~III - o restante, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto.~~  
~~—Vide Decreto nº 5.074, de 9-7-1999.~~  
~~—Revogado pela Lei Complementar nº 44, de 18-12-2003.~~

~~Art. 52—A regulamentação desta lei complementar será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.~~

~~Art. 53—Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 54—Revogam-se a Lei nº 9.963, de 10 de janeiro de 1986 e as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 1998, 110º da República.~~

~~NAPHTALI ALVES DE SOUZA~~

~~(D.O. de 12-06-1998)~~

~~ANEXO ÚNICO—VETADO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.06.1998.~~

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 5.556 / 2002 Decreto Numerado Nº 5.501 / 2001 Decreto Numerado Nº 4.922 / 1998 Lei Ordinária Nº 14.190 / 2002 Lei Ordinária Nº 14.088 / 2002 Lei Ordinária Nº 13.945 / 2001 Lei Ordinária Nº 9.785 / 1985 Lei Ordinária Nº 13.456 / 1999 Lei Complementar Nº 058 / 2006 Lei Complementar Nº 038 / 2003 Lei Complementar Nº 044 / 2003 Lei Complementar Nº 028 / 2000 Decreto Numerado Nº 9.963 / 2021
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Procuradoria-Geral do Estado FUNDO DE MANUTENCAO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Categorias	Fundos públicos Organização Judiciária